



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

LEI Nº 4.885, de 19 de novembro de 2019.

Altera a Lei Municipal nº 4.843, de 8 de maio de 2019, que autoriza a desafetação parcial de áreas verdes do Distrito Industrial de Alfenas, a aquisição e afetação de imóvel como medida de compensação ambiental e dá outras providências.

Art. 1º Ficam alterados os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Municipal nº 4.843, de 8 de maio de 2019, que autorizou a desafetação parcial de áreas verdes do Distrito Industrial de Alfenas, a aquisição e afetação de imóvel como medida de compensação ambiental e deu outras providências, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica autorizada a desafetação de 101.682,79 m² (cento e um mil, seiscentos e oitenta e dois metros quadrados, setenta e nove centímetros quadrados), correspondentes a 8,66% (oito vírgula sessenta e seis por cento) do total de áreas afetadas como verdes no Distrito Industrial de Alfenas, conforme croqui correspondente ao Anexo I desta Lei.

§ 1º A desafetação parcial autorizada por esta lei envolve somente áreas totalmente degradadas, sem qualquer indício de vegetação consolidada ou em fase de regeneração, conforme atesta o laudo ambiental emitido pelo CODEMA.

§ 2º O percentual mínimo 15% (quinze por cento) de áreas verdes exigido pelo art. 21 da Lei Municipal nº 2.484, de 19/10/1993, para a aprovação de parcelamentos do solo urbano continuará sendo respeitado, mesmo após a desafetação parcial autorizada por esta lei, sendo mantida a afetação como áreas verdes, de 15,68% (quinze vírgula sessenta e oito por cento) da área total do Distrito Industrial.

§ 3º As áreas desafetadas perderão sua finalidade pública específica, tornando-se bens dominiais, ficando autorizada sua transferência a pessoas de direito privado mediante concorrência pública, chamamento com obrigação de fazer ou pagamento de obras e/ou serviços de interesse do Município.

§ 4º A desafetação parcial de áreas verdes do Distrito Industrial permitida pelo caput deste artigo deverá ser devidamente registrada/averbada na(s) matrícula(s) do(s) respectivo(s) imóvel(is) junto ao Cartório de Registro de Imóveis de Alfenas.

§ 5º A desafetação autorizada por esta Lei ocorrerá gradativamente, proporcionalmente ao cumprimento, pelo Município, das medidas de compensação ambiental definidas pelo CODEMA.

Art. 2º As áreas desafetadas serão objeto de fomento ao desenvolvimento industrial, empresarial e econômico no Município de Alfenas, também podendo ser utilizadas para gerar receita de capital e/ou viabilizar a execução de obras e serviços de interesse do Município.

Art. 3º Fica o Município de Alfenas, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a adquirir, mediante negócio jurídico de compra e venda, um imóvel correspondente a uma gleba de 8,4620ha (84.620,00 m²) de mata nativa localizada na área rural da cidade, a ser desmembrada de uma gleba maior com área registrada de 49,1280ha, conforme demonstra o levantamento topográfico correspondente ao Anexo II desta Lei, registrada no CRI de Alfenas sob o Matrícula nº 59.975.

14:41 29/11/2019 CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS



Prefeitura Municipal de Alfenas

CNPJ 18243220/0001-01

Praça Dr. Fausto Monteiro, 347 – Centro – CEP 37130-000 – Alfenas(MG)

Fone: (0xx35)3698-1300

E-mail: prefeitura@alfenas.mg.gov.com.br

§ 1º A área a ser adquirida pelo Município é de propriedade do Sr. Jairo Paulino da Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 089.094.316-87.

§ 2º O imóvel cuja aquisição está sendo autorizada por esta Lei será adquirido pelo valor de R\$ 84.620,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e vinte reais), correspondente à avaliação realizada pela Comissão de Avaliação de Bens e Imóveis da Prefeitura Municipal de Alfenas.

§ 3º As áreas desapetadas perderão sua finalidade pública específica, tornando-se bens dominiais, ficando autorizada sua transferência a pessoas de direito privado, da seguinte forma:

I – mediante concorrência pública, na modalidade leilão, nos termos da Lei Federal nº 8666/93, ou;

II – pagamento de obras e/ou serviços de infraestrutura e asfaltamento no município, com envio imediato do procedimento com planilhas e valores à Câmara Municipal, anteriormente ao início das obras ou serviços, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e /ou;

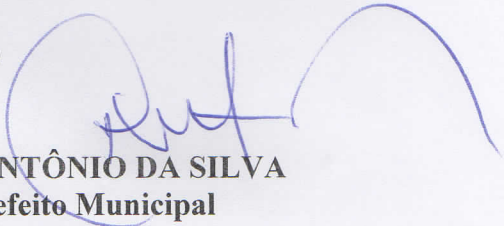
III – através de lei específica de doação. (NR)

Art. 2º Fica modificado o Anexo II da Lei Municipal nº 4.843, de 2019, o qual passará a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

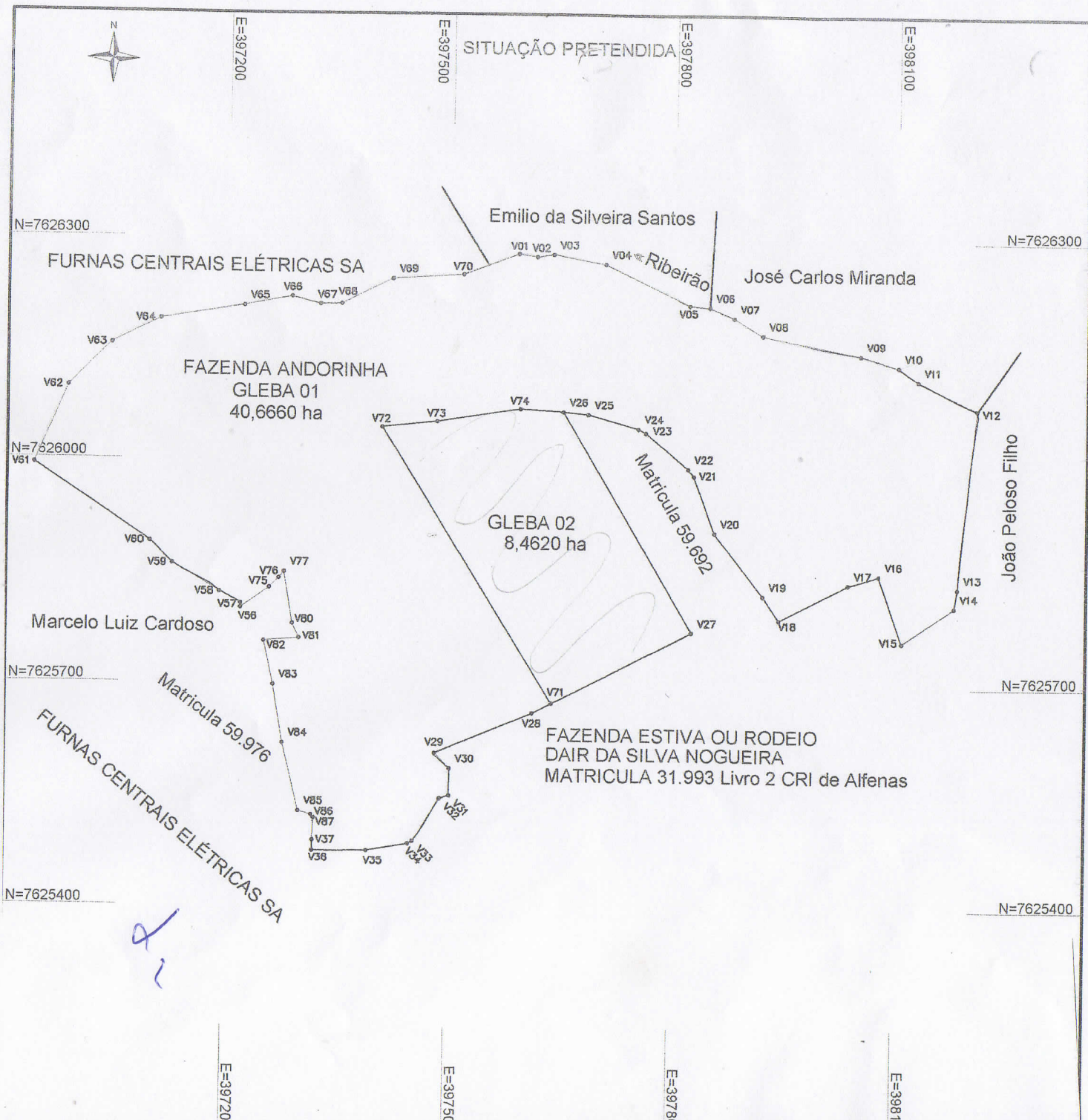
Art. 3º Ficam ratificados todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 4.843, de 2019, não modificados por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário”.

Alfenas, 19 de novembro de 2019


LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
Prefeito Municipal

Certifico e dou fé, que o referido documento foi publicado em 19/11/19, no átrio da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 89 da Lei Orgânica do Município de Alfenas - MG 



ANEXO ÚNICO

Levantamento Topográfico
Projeto de Desmembramento

Folha:
UNICA

Proprietário: JAIRO PAULINO DA COSTA

Propriedade: FAZENDA ANDORINHA
Matrícula: 59.975
Município: ALFENAS
Comarca: ALFENAS
Estado (UF): MINAS GERAIS

Data: MAIO/2019

Escala: 1/5500

GLEBA 1 - 40,6660 ha
GLEBA 2 - 8,4620 ha

JAIRO PAULINO DA COSTA
CPF: 089.094.316-87

Resp. Téc: Marcelo Klen da Silva Mol
ENG. AGRIMENSOR - CREA: 110266/D - MG
Topografia e

**Mol**

Engenharia

TOPOGRAFIA E
GEOPROCESSAMENTO

MEMORIAL DESCRITIVO

PROPRIETÁRIO: JAIRO PAULINO DA COSTA
MUNICÍPIO: ALFENAS ESTADO: Minas Gerais
OBJETO: FAZENDA ANDORINHA
MATRÍCULA: 59.975 – GLEBA 02
ÁREA (ha): 8,4620 HA
PERÍMETRO (m): 1.236,64 m

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

O perímetro do imóvel descrito abaixo, está georreferenciado ao Sistema Geodésico Brasileiro e os vértices encontram-se representados no sistema UTM, referenciadas ao meridiano central 45 WGr, tendo como datum o SIRGAS2000 e todos os azimutes, distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V74**, de coordenadas **N 7,626,071.213 m** e **E 397,593.843 m**, deste segue confrontando com **GLEBA 01 DA FAZENDA ANDORINHA, MATRÍCULA 59.975** com os seguintes azimutes e distâncias: **93°06'20"** e **58.27 m** até o vértice **V26**, de coordenadas **N 7,626,068.056 m** e **E 397,652.029 m**; deste segue confrontando com **FAZENDA ESTIVA OU RODEIRO, MATRÍCULA 59.692** com **149°17'30"** e **343.32 m** até o vértice **V27**, de coordenadas **N 7,625,772.878 m** e **E 397,827.350 m**; deste segue confrontando com Fazenda Estiva de **DAIR DA SILVA NOGUEIRA** com **242°42'37"** e **211.12 m** até o vértice **V71**, de coordenadas **N 7,625,676.081 m** e **E 397,639.727 m**; deste segue confrontando com **GLEBA 01 DA FAZENDA ANDORINHA, MATRÍCULA 59.975** com **327°57'44"** e **436.50 m** até o vértice **V72**, de coordenadas **N 7,626,046.101 m** e **E 397,408.173 m**; **84°15'43"** e **74.19 m** até o vértice **V73**, de coordenadas **N 7,626,053.518 m** e **E 397,481.993 m**; **81°00'37"** e **113.24 m** até o vértice **V74**, de coordenadas **N 7,626,071.213 m** e **E 397,593.843 m**; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro.

OUTUBRO de 2019

Marcelo Klen da Silva Mol
Engenheiro Agrimensor
CREA 110226/D